



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA**

**VALMOR JOSÉ DE CARLI**, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1178/07 e, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, modalidade menor preço, para **AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA NOVA**, conforme descrito neste edital e seus anexos. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. 20 de dezembro, 609, centro, cidade de Cerro Grande - RS, no dia 19 de Abril de 2012, até às 14h00min e seção de lances terá início às 13h30min, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**1. OBJETO**

**Item 1- Aquisição de uma pá carregadeira nova, ano de fabricação a 2012, modelo 2012, com articulação, peso operacional mínimo de 11.000kg, equipada com motor diesel de 06 (seis cilindros, potência líquida mínima de 140 HP, conversor de troque, freios de serviço acionados com atuação nas quatro rodas, pneus 17.5 x 25/L2, com 16 lonas, carregador frontal com caçamba multiuso, com dentes, capacidade mínima de 2,2 m<sup>3</sup>, cabine fechada com ar condicionado, direção hidráulica, limpador de para-brisa, esguicho, piso antiderrapante, alerta sonoro para as funções vitais, alerta de ré, buzina, rádio AM/FM/CD/MP3 e alto-falantes, sistema de iluminação de trânsito e trabalho, conjunto de luzes reguladoras para tráfego em rodovia, capacidade mínima do tanque de combustíveis de 180 litros,**

**2- DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS.**

**2.1-** Comprovante que a empresa possui assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Sul, os serviços de garantia e assistência técnica para os equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina própria, não podendo terceirizar o serviços ou o ônus da garantia, comprovando possuir em seu quadro de funcionários, engenheiro mecânico com vínculo empregatício de no mínimo 01 ano.

2. Oferecer plano de manutenção do equipamento para até 1.500 horas trabalhadas, conforme normas do fabricante.

3. Documentação técnica:

a. Apresentar atestado de capacidade técnica visado pela Entidade Profissional Competente da Assistência Técnica das revisões e manutenção preventiva do equipamento com acompanhamento do Profissional até 1.500 horas trabalhadas.

b. Comprovante de estar equipados para efetuar as manutenções de assistência técnica com veículo licenciado pelos órgãos Ambientais a fim de promover o descarte dos fluidos e filtros, não podendo ser terceirizados e devendo ser efetuados no local indicado pelo Município.

c. Comprovar que o veículo é de propriedade da licitante e que está licenciado para operar conforme lei estadual nº 9.077 de 04/06/1990 e com seus estatutos aprovados através do decreto nº 33.765 de 28/12/1990 no ofício do registro oficial em 01 de fevereiro

Av. 20 de Dezembro, 609 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1001 – Fax (0xx55) 3756 1100

Site: [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

de 1991 no uso das atribuições que lhe confere a lei 6.938 de 31/08/1881, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo decreto nº 99.274 de 06/06/1990.

d. Apresentar comprovante através de contrato com a empresa que fará o descarte final dos resíduos de óleos, graxas e filtros, após serem recolhidos pelos veículos da contratada.

### **3- DOS RECURSOS FINCEIROS PARA PAGAMENTO DO BEM**

1. Os recursos para pagamento do objeto do presente edital estão consignados em dotações orçamentárias específicas, com liberação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, contrato de repasse nº 371013-87/2011, e a contrapartida com recursos próprios do município, dotação.

05- Secretaria Municipal da Agricultura

01- Manutenção Geral da Secretaria Municipal da Agricultura

2072- Patrulha Agrícola Mecanizada

285- 44905200001105- Equipamento e material permanente

286- 44905200000001- Equipamento e material permanente

### **4. DO CADASTRO DA EMPRESA**

Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar até o dia 19 de Abril de 2012, os seguintes documentos:

a- Cópia do CNPJ (internet);

b- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c- Declaração de que não encontra-se impedida de participar de licitações públicas.

### **5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a- Cópia autenticada do contrato social;

b- Registro comercial no caso de empresa comercial;

c- Em caso de empresa estrangeira em funcionamento no País, Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

### **6. - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

b) Certidão Negativa Municipal da se de da empresa;

c) Certidão negativa estadual.

d) Certidão Negativa da Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa do INSS;

f) Prova de regularidade junto ao FGTS;

g) Certidão negativa de execução patrimonial;

h) Certidão negativa de falência com data posterior a 1º de Janeiro de 2012;

i) Certidão negativa de ações e execuções civis e fiscais e de execuções criminais pessoa jurídica e física expedida pela Justiça Federal, com data de emissão máxima de 30 (trinta) dias anterior da data da apresentação licitação;

j) Certidão negativa de protesto de títulos cambiais, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada da apresentação do documento;

l) Certidão negativa de execução patrimonial;

Av. 20 de Dezembro, 609 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1001 – Fax (0xx55) 3756 1100

Site: [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- m) Certidão negativa de execução fiscal;
- n) Certidão de cadastro emitido pelo Município;
- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

**7.1-** No local, data e hora fixados no preâmbulo cada interessado em participar da presente certame, entregará a Comissão Permanente de Licitação:

a) 01 envelope contendo proposta de preços e documentação descritos no item 02; mais o credenciamento e identificação do representante da empresa, com poderes para oferecer lances.

b) 01 envelope contendo documentação de habilitação e jurídica, conforme descrito no item 6.

**7.2 -** Todos os envelopes serão entregues fechados constando da face externa de cada qual o seguinte:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

ENVELOPE B: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E JURIDICA

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

**7.3** O envelope A conterà documentos no original ou cópia autenticados em cartório ou por servidor municipal competente desde que lhe sejam apresentados originais durante a entrega dos respectivos envelopes, de modo a comprovar a habilitação da empresa do ponto de vista jurídico e fiscal.

**7.4** A documentação, propostas de preços e demais documentos deverão ser escritos e apresentados em língua portuguesa, bem como documentos de apoio, ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares. Porém ser versados em outro idioma deve ser acompanhado de tradução, feita por tradutor juramentado, para idioma português.

**7.4.1-** As propostas deverão ser cotadas com os respectivos valores unitários.

**7.5-** Nenhum certificado de registro cadastral substitui os documentos solicitados e referidos neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

7.6- Só serão aceitas as propostas com prazo igual ou superior a 120(cento e vinte) dias, sendo que as propostas que não tiverem o prazo de validade serão consideradas automaticamente como sendo de 120(cento e vinte) dias.

**8- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

8.1—A abertura da Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

8.2-Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3-Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a variação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1-Havendo divergência entre o valor e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

8.4-No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

8.5-Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), que poderá ser ampliado em caso de empate da terceira melhor proposta, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.6-Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

8.7-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para julgamento o valor da proposta escrita.

8.8-O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 02 (dois minutos) do oferecimento da palavra ao licitante concorrente.

8.9-Dos lances ofertados não caberão retratação.

8.10-Ao final dos lances, caso haja redução de preços, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

8.11-Caso não se realize lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º lugar, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

8.12-Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital.

8.13-Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.14-Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.15-Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.16-Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, & 3º da Lei nº 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

8.17-Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

8.17.1-Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

8.17.2-Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

8.18-Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito para homologação.

8.19-A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

8.20—Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

8.21-Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre a mesma, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

### **9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

9.1-Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, de acordo com especificação no Anexo, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

9.2-O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e a habilitação seja atendida em todos os seus requisitos.

9.3-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, porém, não serão aceitas propostas verbais com valor idêntico á melhor proposta apresentada anteriormente.

9.4-O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

### **10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1-Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 55-3756-1100 ou e-mail [administracao@pmcerrogrande.com.br](mailto:administracao@pmcerrogrande.com.br).

10.2-Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3-A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

### **11- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.**

11.1-Depois a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

11.2-No caso de interposição de recurso, após proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

11.3-A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, e o bem somente será autorizado entrega-lo após a aprovação da Caixa Econômica Federal, podendo ser entregue em até 30 dias a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

11.4-A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato e não entregar o bem, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

11.5-Decorrido o prazo do item 11.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecido o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

11.5.1-Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

11.5.2-Impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 5(cinco) anos.

11.5.3-A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

## **12- DO CONTRATO E DO PRAZO**

12.1-O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

12.2-O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

12.3-Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

12.4-O contrato terá vigência de nove meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

## **13- DAS PENALIDADES**

13.1-Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais são destacadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- a. Advertência;
- b. Multa de 1,00% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- c. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2-Os valores das multas aplicadas previstas no item 13.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3-O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos.

- a. Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b. Pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e exposto aviso ao Município;
- d. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e. Mais de 02(duas) advertências.

13.4-O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **15- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

15.1-Do Município:

15.1.1-Atestar notas fiscais/faturas e efetiva entrega do objeto desta licitação;

15.1.2-Aplicar ao vencedor penalidades, quando for o caso;

15.1.3-Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

15.1.4-Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente e logo após a aprovação e liberação dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal.

15.1.5-Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

15.2-Da Empresa Vencedora:

Av. 20 de Dezembro, 609 – CEP 98.340-000 Fone (0xx55) 3756 1100 e 1001 – Fax (0xx55) 3756 1100  
Site: [www.cerrogrande.rs.gov.br](http://www.cerrogrande.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

15.2.1-Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

15.2.2-Pagar todos os tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;

15.2.3-Entregar o bem livre de impostos, multas, taxas, gravames e desalienado;

15.2.5-Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

**16- DO PAGAMENTO**

16.1-O pagamento será efetuado após a liberação dos recursos pelo governo federal, através do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Agrário, nos termos do contrato de repasse nº 371013-87/2011, sendo que a contrapartida do município somente será paga concomitante ou após a liberação dos recursos por parte do governo federal, tudo mediante a entrega do bem, apresentação da nota fiscal e aceitação do objeto pela administração Municipal e posterior liberação da Caixa Econômica Federal, não sendo devida pelo município, qualquer atualização de valores, se por venturas existentes, e provenientes da demora no pagamento.

16.2-A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município.

16.3-O pagamento semente será efetuado ao contratado do mesmo CNPJ da nota fiscal e deverá ser do mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.4-No ato de assinatura da entrega da nota fiscal o vencedor deverá apresentar conta bancária para depósito, não sendo permitido pagamento em cheque pelo caixa.

**17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1-Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2-A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3-Recomendam-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) minutos do horário previsto.

17.4-Esclarecimentos em relação e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtido junto à Comissão de Licitações pelo telefone 3756-1100, nos dias de horário de expediente das 09 às 11h00min ou das 15 às 17 horas.

17.5-O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

17.6-No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a. Adiada sua abertura;
- b. Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração efetuar a elaboração das propostas.

17.7-Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecendo à legislação vigente.

17.8-Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.9-Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório elegem as partes do Foro da Cidade de Rodeio Bonito/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cerro Grande, aos 26 dias do mês de  
Março de 2012.

**VALMOR JOSÉ DE CARLI**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique

Data Supra.